



INSIGNE SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
- ESTADO DO MARANHÃO -

◇ Petição formalizada com **01 (um)** documento.

- ◆ Referência : Criação de Órgão Especial.
- ◆ Direcionamento : Presidência da Corte de Justiça Maranhense (TJMA).

- REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO -

* Requerente : Sr. Alex Ferreira Borralho (Advogado).

- Petição Administrativa -



SAUDAÇÕES E IDENTIFICAÇÃO DA PARTE PETICIONANTE

Íncrito Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira

Respeitáveis integrantes da Assessoria Jurídica

ALEX FERREIRA BORRALHO, brasileiro, convivente,
advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil -
Seccional do Maranhão sob o nº 9692

vem mui respeitosamente a sua
presença, com fundamento nos artigos 5º, incisos XIII e
LXXVIII, 37, *caput* e 93, inciso XI, da Carta Republicana
Federal c/c artigos 2º, *caput* e inciso V, do Código de Ética e
Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil e 4º, 6º e 8º,
do Diploma Processual Civil, expor e requerer o que adiante
segue:



CONTEXTUALIZAÇÕES FÁTICA E JURÍDICA E PEDIDOS

A.01. Saudando-o cordialmente e motivado pelo contido no artigo 2º, *caput* e inciso V, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, ou seja, exercendo a prerrogativa inerente a qualquer advogada e advogado, voltada para a defesa da ordem democrática, assim como, contribuindo para o aprimoramento das instituições jurídicas e no intento de buscar melhores práticas no âmbito da 2ª instância, materializo o presente expediente, nos seguintes termos:

A.02. Constitui fato notório que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) passará a contar com 37 (trinta e sete) Desembargadoras e Desembargadores, o que, por lógico, ensejará dificuldade para reunir e julgar processos administrativos e jurisdicionais, com enorme gasto de tempo para a colheita dos votos de todos os que compõe mencionada Corte, isso para decidir sobre qualquer matéria afeta ao Pleno, causando morosidade nos julgamentos e inviabilizando o cumprimento de metas de operosidade positiva, podendo gerar baixa produtividade. Sob esse *naípe*, o artigo 93, inciso XI, da Carta Republicana Federal, faculta aos tribunais a criação de Órgão Especial, destinado ao exercício de atribuições administrativas e jurisdicionais

delegadas pelo Tribunal Pleno, composto por um mínimo de 11 (onze) e o máximo de 25 (vinte e cinco) membros. Esse órgão deverá ser constituído por metade dos desembargadores mais antigos e a outra metade por eleição na qual participam todos os integrantes do Tribunal de Justiça.

A.03. Essencial destacar que o Órgão Especial receberá a delegação do Pleno para atuar, representando a totalidade de membros que formam o Tribunal de Justiça, sendo entidade delegada do Tribunal Pleno e sua criação não é impositiva.

A.04. Preponderante propalar, ainda, que o Órgão Especial não se enquadra na divisão fracionária dos tribunais, como ocorre com as Câmaras Cíveis e Criminais, mas recebe delegação da Corte para atuar e decidir em relação a todas as matérias de ordem administrativa e jurisdicional, substituindo o Plenário, sendo que, a exceção fica somente por conta da eleição dos órgãos diretivos e da escolha da metade dos membros do Pleno para formação do Órgão Especial, que continuará escolhendo com a composição total do Tribunal. Todas as outras matérias passam, por delegação, para o Órgão Especial.

A.05. Insta registrar que dados estatísticos demonstram considerável aumento de produtividade e redução de tempo de tramitação de processos,

nos tribunais onde já existem o Órgão Especial, isso em virtude do número reduzido de julgadores, o que contribui para a eficácia dos julgamentos. A sociedade, os jurisdicionados e a classe advocatícia ganham com essa agilidade e eficiência, que tendo certeza é buscada por todos os integrantes desta Corte de Justiça, sempre preocupados com a observância dos Princípios da Razoável Duração do Processo (artigos 5º, inciso LXXVIII, da Carta Republicana Federal e 4º, 6º e 8º, do Diploma Processual Civil) e da Eficiência (artigos 37, *caput*, da *Lex Legum* e 8º, do Código de Processo Civil).

A.06. Assim, me reporto a Vossa Excelência requerendo seja avaliado e submetido a apreciação de todas as Desembargadoras e Desembargadores do Sodalício Estadual Maranhense (TJMA), sobre a possibilidade de criação do Órgão Especial para a referida Corte, me comunicando da tramitação e da decisão sobre tal requerimento, através de mensagem via aplicativo WhatsApp a ser enviada para o número 98 9 8198 3113 ou para o e-mail alexferreiraborralho@uol.com.br

A.07. Pugno, em relação complementariva, também, para que seja o presente requerimento enfrentado de acordo com o Princípio da Moralidade, este previsto no artigo 37, *caput*, da *Lex Legum*, que tem como base a motivação dos atos administrativos, auferindo atuação de conotação



ética do administrador exposta pelo dever de expor as razões de direito e de fato pelas quais tomou a providência adotada.

A.08. Despeço-me desejando a Vossa Excelência, as Desembargadoras e Desembargadores que compõem a Corte de Justiça Maranhense e a toda a vossa equipe de trabalho, votos de plena saúde e externando que essa minha solicitação encontra arrimo no compartilhamento em um único ideal de tutela jurisdicional efetiva e célere.

Estado do Maranhão, São Luís, 03 de maio de 2022.

Alex Ferreira Borralho
Advogado regularmente inscrito na OAB-MA com o nº 9692



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Nos termos do Sistema Integrativo de Normas e do constante na matriz jurídica expressada no artigo 425, do Código de Processo Civil, declaro que as cópias dos documentos em anexo a esta petição são autênticas, sendo extraídas sob a minha responsabilidade.

Estado do Maranhão, São Luís, 03 de maio de 2022.

Alex Ferreira Borralho
Advogado regularmente inscrito na OAB-MA com o nº 9692



BREVE JULGADO DE REFERÊNCIA PARA ADVOGADOS (AS)

“TRABALHOS FORENSES. CÓPIA DE PETIÇÕES SEM AUTORIZAÇÃO. ANÁLISE EM TESE. INFRAÇÃO ÉTICA.

Advogado que copia petição de outrem, *ipsis litteris*, sem indicação de fonte e sem autorização, ainda que tácita ou decorrente de comportamentos concludentes, comete infração ética prevista no art. 34, V, do CED e afronta princípios imemoriais do direito e da moral: *honeste vivere, alterum non laedere e suum cuique tribuere*. A reprodução parcial, se desbordar os limites análogos aos do direito de citação, também pode, em tese, ensejar o cometimento de infração disciplinar. Precedentes da Primeira Turma: Proc. E – 2.391/01, Proc. E – 3.075/04 e Proc. 3.137/2005.” - Proc. E-4.558/2015 – v.u., em 17.09.2015, do parecer e ementa do Relator Dr. Fábio de Souza Ramacciotti – Revisor: Dr. Guilherme Florindo Figueiredo – Presidente em exercício Dr. Cláudio Felipe Zalaf / Primeira Turma de Ética Profissional, do Tribunal de Ética e Disciplina, da Ordem dos Advogados do Brasil / Seção de São Paulo -



- Documento único -

Cópias de documentos pessoais do Advogado Peticionante